

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões: ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____

Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano

VICE-PRESIDENTE: Gely Escarpini

1º SECRETÁRIO: Elío Carlos Silva de Minarda

2º SECRETÁRIO: Filipe Caldeiro Neto

ASSUNTO: Proj de Lei nº 34/2019

INICIATIVA:

Edil: Renato Fionio

HISTÓRICO:

Institui a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto" no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

OF/CM/Nº 2066/2019 em 29/05/19

LEITURA: 19 / 03 / 2019

1ª DISCUSSÃO: 14 / 05 / 2019

2ª DISCUSSÃO: 28 / 05 / 2019

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	81851
NÚMERO PRÓPRIO:	34
DATA PROTOCOLO:	14/03/19

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

"INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO E
COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO" NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM."

"DISPÕE SOBRE A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-
PARTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial de eventos da cidade de Cachoeiro
de Itapemirim - ES, a "Semana De Prevenção E Combate À Depressão Pós-
Parto".

§ 1º - A semana a que se refere o *caput* será realizada, anualmente, na semana
que compreender o dia 28 de maio, instituído como o "Dia Internacional de Luta
pela Saúde da Mulher".

Art 2º. A "Semana De Prevenção E Combate À Depressão Pós-Parto" tem como
objetivo informar sobre a existência da depressão pós-parto, os riscos, os
cuidados com a mãe e o bebe, divulgar das políticas públicas já existentes no
município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como ampliar os meios de
prevenção existentes para mulheres grávidas e mães de recém-nascidos,
diminuindo a falta de conhecimento sobre o tema.

I – para atingir os objetivos elencados no *caput* deste artigo, podem ser
realizados seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos
educativos, cartazes, concursos e outras atividades direcionadas às grávidas e
mães de recém-nascidos, entre outras atividades relacionadas ao tema.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

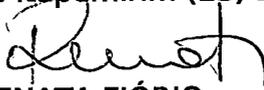
APROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO

Sessão 28/05/19

Presidente

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 27 de fevereiro de 2019.


RENATA FIÓRIO
VEREADORA – PSD

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito
Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



03
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, visa instituir, no âmbito do Município, a "Semana de Prevenção e Combate a Depressão Pós-Parto", no calendário oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser realizada na semana do dia 28 de maio.

A matéria referente à saúde, envolve a competência legislativa e a chamada competência de atuação do Município, na defesa e proteção da saúde.

No presente caso a matéria e se classifica nos moldes de generalidade e abstração de que se devem revestir as normas editados pelo poder Legislativo.

A DEPRESSÃO PÓS-PARTO - DPP acomete uma significativa parcela de mulheres no período puerperal, definido como um período instável após o nascimento do bebê.

Esse período é caracterizado por ser uma etapa de alteração no âmbito social, psicológico e físico da mulher. Por sua vez, a DPP é um mal-estar moderno, caracterizado por sofrimento psíquico, um transtorno reativo amplamente identificado em vários perfis de mulheres, cuja prevalência, segundo estudos recentes, gira em torno de 20%.

Trata-se de um distúrbio que acomete significativa parcela de mães após o parto, com importantes implicações na vida da mulher. Dentre elas, as principais são a afetação da interação entre mãe e filho, desgaste progressivo na relação da puérpera com seus familiares e aumento das possibilidades suicidas e atitudes que colocam em risco a vida do recém-nascido.

Assim, a DPP caracteriza-se como um distúrbio preocupante tanto para a mãe quanto para a criança.

No Brasil, em cada quatro mulheres, mais de uma apresenta sintomas de depressão no período de 6 a 18 meses após o nascimento do bebê.

A depressão pós-parto traz inúmeras consequências ao vínculo da mãe com o bebê, sobretudo no que se refere ao aspecto afetivo. Estudos constatam que os efeitos no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



04
PADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da criança, além de sequelas prolongadas na infância e adolescência são muito prejudiciais no desenvolvimento da criança ao longo de sua vida.

A mulher depressiva, normalmente, amamenta pouco e não cumpre o calendário vacinal dos bebês. As crianças, por sua vez, têm maior risco de apresentar baixo peso e transtornos psicomotores.

A cura da depressão pós-parto pode ser alcançada, quando o tratamento é instituído precocemente. Após o início do tratamento a cura da depressão pós-parto pode ser alcançada em 3 a 12 semanas. Muitas mulheres podem ter os sintomas agravados pela falta de conhecimento e de que maneira pode ser tratada.

Portanto, frente às evidências preocupantes, é essencial que as gestantes e a puérperas sejam submetidas à avaliações psicológicas durante a gestação e após o parto, antes de receber alta da maternidade, assegurando-se, dessa forma, o encaminhamento para aconselhamento, psicoterapia ou para o serviço de atenção à saúde adequado, quando identificada a propensão ou instalação da depressão pós parto.

Não é incomum termos notícias de mães que matam seus filhos após entrar em depressão. Não é incomum também assistirmos a uma série de mal entendidos com agressões às mães acometidas de depressão pós-parto, antes do diagnóstico.

A intenção de criar uma semana para discutir este tema é ampliar as ações de prevenção, desmotivando qualquer agressão contra a criança e contra a mãe acometida pela doença.

Propomos o presente projeto de lei, na expectativa de receber o apoio dos Pares, incluindo-se sugestões para aprimoramento da proposição e, ao final, sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 27 de fevereiro de 2019.

RENATA FIÓRIO
VEREADORA – PSD

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



05
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	89851
NÚMERO PRÓPRIO:	34
DATA PROTOCOLO:	14/03/19

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

"INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM."

"DISPÕE SOBRE A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial de eventos da cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a "Semana De Prevenção E Combate À Depressão Pós-Parto".

§ 1º - A semana a que se refere o *caput* será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, instituído como o "Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher".

Art 2º. A "Semana De Prevenção E Combate À Depressão Pós-Parto" tem como objetivo informar sobre a existência da depressão pós-parto, os riscos, os cuidados com a mãe e o bebe, divulgar das políticas públicas já existentes no município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como ampliar os meios de prevenção existentes para mulheres grávidas e mães de recém-nascidos, diminuindo a falta de conhecimento sobre o tema.

I - para atingir os objetivos elencados no *caput* deste artigo, podem ser realizados seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades direcionadas às grávidas e mães de recém-nascidos, entre outras atividades relacionadas ao tema.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO

Sessão 28/05/19

Presidente

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 27 de fevereiro de 2019.

[Handwritten signature]
RENATA FIÓRIO
VEREADORA – PSD

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



06
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, visa instituir, no âmbito do Município, a "Semana de Prevenção e Combate a Depressão Pós-Parto", no calendário oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser realizada na semana do dia 28 de maio.

A matéria referente à saúde, envolve a competência legislativa e a chamada competência de atuação do Município, na defesa e proteção da saúde.

No presente caso a matéria e se classifica nos moldes de generalidade e abstração de que se devem revestir as normas editados pelo poder Legislativo.

A DEPRESSÃO PÓS-PARTO - DPP acomete uma significativa parcela de mulheres no período puerperal, definido como um período instável após o nascimento do bebê.

Esse período é caracterizado por ser uma etapa de alteração no âmbito social, psicológico e físico da mulher. Por sua vez, a DPP é um mal-estar moderno, caracterizado por sofrimento psíquico, um transtorno reativo amplamente identificado em vários perfis de mulheres, cuja prevalência, segundo estudos recentes, gira em torno de 20%.

Trata-se de um distúrbio que acomete significativa parcela de mães após o parto, com importantes implicações na vida da mulher. Dentre elas, as principais são a afetação da interação entre mãe e filho, desgaste progressivo na relação da puérpera com seus familiares e aumento das possibilidades suicidas e atitudes que colocam em risco a vida do recém-nascido.

Assim, a DPP caracteriza-se como um distúrbio preocupante tanto para a mãe quanto para a criança.

No Brasil, em cada quatro mulheres, mais de uma apresenta sintomas de depressão no período de 6 a 18 meses após o nascimento do bebê.

A depressão pós-parto traz inúmeras consequências ao vínculo da mãe com o bebê, sobretudo no que se refere ao aspecto afetivo. Estudos constataam que os efeitos no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



07
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da criança, além de sequelas prolongadas na infância e adolescência são muito prejudiciais no desenvolvimento da criança ao longo de sua vida.

A mulher depressiva, normalmente, amamenta pouco e não cumpre o calendário vacinal dos bebês. As crianças, por sua vez, têm maior risco de apresentar baixo peso e transtornos psicomotores.

A cura da depressão pós-parto pode ser alcançada, quando o tratamento é instituído precocemente. Após o início do tratamento a cura da depressão pós-parto pode ser alcançada em 3 a 12 semanas. Muitas mulheres podem ter os sintomas agravados pela falta de conhecimento e de que maneira pode ser tratada.

Portanto, frente às evidências preocupantes, é essencial que as gestantes e a puérperas sejam submetidas à avaliações psicológicas durante a gestação e após o parto, antes de receber alta da maternidade, assegurando-se, dessa forma, o encaminhamento para aconselhamento, psicoterapia ou para o serviço de atenção à saúde adequado, quando identificada a propensão ou instalação da depressão pós parto.

Não é incomum termos notícias de mães que matam seus filhos após entrar em depressão. Não é incomum também assistirmos a uma série de mal entendidos com agressões às mães acometidas de depressão pós-parto, antes do diagnóstico.

A intenção de criar uma semana para discutir este tema é ampliar as ações de prevenção, desmotivando qualquer agressão contra a criança e contra a mãe acometida pela doença.

Propomos o presente projeto de lei, na expectativa de receber o apoio dos Pares, incluindo-se sugestões para aprimoramento da proposição e, ao final, sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 27 de fevereiro de 2019.

RENATA FIÓRIO
VEREADORA – PSD

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2019

INICIATIVA: Vereadora Renata Fiório

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria da vereadora Renata Fiório, **“Institui a ‘Semana de prevenção e combate à depressão pós-parto’ no município de Cachoeiro de Itapemirim.”**
2. A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “Semana de prevenção e combate à depressão pós-parto”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, data em que se comemora o “Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher.”
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

4. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de abril 2019.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
OAB/ES 15.389
Procurador Legislativo

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

M.C.
09
2019

OF/PLG Nº. 035

DATA: 15/04/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
34		04		
36		06		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Recebido em 15/04/19

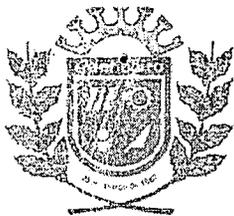
Paulo Roberto

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 34/2019

INICIATIVA: Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento.
RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento que “Institui a Semana de prevenção e combate à depressão pós-parto no município de Cachoeiro de Itapemirim”.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada pela vereadora atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade.

Com efeito, conforme parecer da Procuradoria Legislativa este relator **voto pelo encaminhamento regular da matéria.**

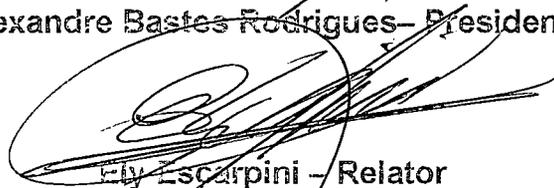
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2019.


Alexandre Bastes Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OK
10



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 51

DATA: 16/05/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
49				
34				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebi em 16/05/19

[Signature]
Edinaldo Anacleto da Silva

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Parecer ao Projeto de Lei nº 34/2019

INICIATIVA: Vereadora Renata Fiório

RELATOR: Vereador Edison Valentim Fassarella

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Renata Fiório que "Institui a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto" no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



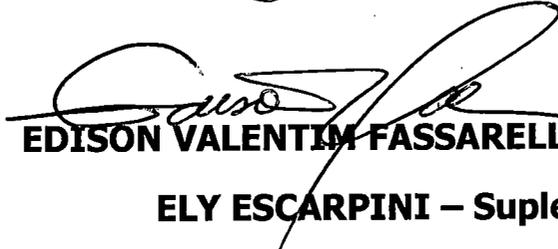
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Sala das Comissões, 16 de Maio de 2019


DELANDI PEREIRA MACEDO - Presidente

RODRIGO SANDI – Suplente

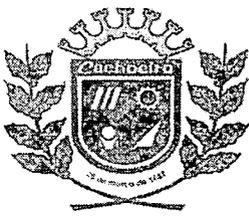

EDISON VALENTIM FASSARELLA – Relator

ELY ESCARPINI – Suplente


SILVIO COELHO NETO – Membro

DÁRIO SILVEIRA FILHO – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES				X

PROJETO Nº 34/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 28/05/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 28/05/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 14 / 03 / 19 - Protocolado com 07 flhas. ~~1919~~
- 2 - 15 / 04 / 2019 - Parecer Procuradoria fls 08. ~~19~~
- 3 - 15 / 04 / 2019 - Ofício PLG N° 035 COTR fls 09 ~~19~~
- 4 - 07 / 05 / 2019 - Parecer CEJR fls 10 ~~19~~
- 5 - 16 / 05 / 2019 - Ofício PLG N° 51 fls 11 CSSB ~~19~~
- 6 - 21 / 05 / 2019 - Parecer CSSB fls. 12 e 13 ~~19~~
- 7 - 28 / 05 / 2019 - Folha de Votação - fls 14 ~~19~~
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -